

PROJETO DE LEI Nº 26/15, DE 12 DE MAIO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo Municipal custear despesas na Vacinação contra a Brucelose, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALPESTRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, delegadas pela Lei Orgânica Municipal, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores, **APROVOU e eu PROMULGO e SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a participar no custeio com a vacinação contra a brucelose junto as propriedades rurais do município de Alpestre-RS.

Art. 2º - Os recursos financeiros serão destinados para cobrir despesas com a aquisição das vacinas e sua devida aplicação, as quais serão limitadas no montante de 25 (vinte e cinco), dose durante o ano, e, a cada agricultor/munícipe.

Parágrafo Único: O prazo de vigência desta Lei será até 31 de Dezembro de 2016;

Art. 3º- As despesas decorrentes desta correrão por conta da dotação orçamentária do Órgão 06, Unidade 01, no Projeto Atividade 2093, da Lei de Meio vigente.

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alpestre, aos 12 dias do mês maio de 2015.

ALFREDO DE MOURA E SILVA
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 26/2015

Senhor Presidente

Caros Vereadores

O Projeto de Lei que ora colocamos à vossa apreciação objetiva obter autorização para custear despesas com a finalidade do fornecimento de até 25 (vinte e cinco) doses da vacina preventiva a Brucelose para cada agricultor do nosso município.

A brucelose é uma doença grave causada pela bactéria *Brucella sp*, e pode causar entre outros até o aborto em animais. A vacinação é obrigatória para todas as bezerras de 3 a 8 meses, uma única dose da vacina contra a Brucelose, protege a fêmea por toda a vida.

A distribuição e aplicação da vacina gratuitamente torna-se de suma importância a nossos agricultores, pois além de baixar os custos, ela previne a dispersão da bactéria. Além disso, os produtores não conseguem fazer a guia de trânsito animal em propriedade nenhuma sem ter o comprovante de vacinação. Caso não sejam vacinadas, deve ser feito o teste, em que o veterinário coleta o sangue do animal e se o resultado for negativo, o animal pode ser transportado, porém, a burocracia e a correria que gera para o agricultor são bem maiores. Além disso os produtores que não efetuarem a vacina podem ser multados pela Inspeção Veterinária Municipal.

Diante de sua importância, espera-se a aprovação unânime do referido Projeto de Lei que ora apresentamos.

Atenciosamente

ALFREDO DE MOURA E SILVA
Prefeito Municipal